



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre	110\$
A 1.ª série . . .	80\$	“	42\$
A 2.ª série . . .	70\$	“	37\$
A 3.ª série . . .	70\$	“	37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos annuos (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, accrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:531 — Cria uma assemblea eleitoral na freguesia do Faial da Terra, concelho da Povoação.

Nova publicação, rectificada, do artigo 4.º do decreto n.º 9:340, que extingue o Supremo Tribunal Administrativo.

Decreto n.º 9:396 — Abre um crédito especial de 18:010.000\$, para reforço de dotações inscritas no capítulo 1.º do orçamento da despesa extraordinária do Ministério para 1923-1924.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:886 — Cede, para o exercício do culto público católico, à Irmandade das Almas, da vila e concelho de Monforte, distrito de Portalegre, o edificio da igreja da exinta Ordem Terceira de S. Francisco, bem como todos os objectos do culto que pertenceram à antiga igreja da Madalena, da mesma vila e concelho.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:396

Sob proposta do Ministro do Interior, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no artigo 46.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 18:010.000\$, destinada a satisfazer os encargos resultantes da execução da lei n.º 1:452, de 20 de Julho de 1923, que elevou o coefficiente para o cálculo das melhorias; do decreto n.º 9:120, de 13 de Setembro de 1923, que fixou nova melhoria ao pessoal assalariado do activo e aposentado da Imprensa Nacional de Lisboa; do decreto n.º 9:305, de 3 de Novembro de 1923, que estabeleceu os vencimentos melhorados do pessoal das Secretarias dos governos civis; do decreto n.º 9:240, de 14 de Novembro de 1923, que estabelece os vencimentos dos officiaes do exército e da armada segundo novas percentagens; do decreto n.º 9:246, de 15 do mesmo mês, que aumenta as gratificações do commando ou comissão; quantia que reforçará as dotações inscritas no capítulo 1.º do orçamento da despesa extraordinária do segundo dos citados Ministérios, fixada para o anno económico de 1923-1924 por lei n.º 1:449, de 13 de Julho de 1923, pela seguinte forma:

Para o pessoal effectivo e reformado da guarda nacional republicana	11:360.000\$00
Para o pessoal do Ministério e das Repartições e estabelecimentos civis dependentes e do das administrações dos bairros e concelhos do país	6:650.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Álvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *António Germano Guedes Ribeiro de Carvalho* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *Mariano Martins* — *António Sérgio de Sousa* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Mário de Azevedo Gomes*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:531

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada uma assemblea eleitoral na freguesia do Faial da Terra, concelho da Povoação, constituída pelos eleitores daquela freguesia e pelos da freguesia de Água Retorta, do mesmo concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

Rectificação

Com referência ao decreto n.º 9:340, de 7 de Janeiro corrente, novamente se publica, devidamente rectificado, o seguinte artigo:

Artigo 4.º É igualmente extinto o Supremo Tribunal Administrativo, passando para as Relações todas as suas atribuições contenciosas, com excepção [dos recursos dos actos e decisões do Governo.

Secretaria do Interior, 24 de Janeiro de 1924. — O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.